

**Edital do Programa Institucional de
Bolsas de Iniciação Científica
PIBITI/CNPq – IRGA
2016/2017**

(Regido pela Resolução Normativa 017/2006-CNPq)

1. Definição

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI do IRGA tem por objetivo estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação no setor produtivo do arroz irrigado.

2. Objetivos Gerais

- 2.1. Fomentar uma política de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e de inovação.
- 2.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a atividades profissionais de desenvolvimento tecnológico e de inovação.

3. Objetivos Específicos

- 3.1. Facilitar o intercâmbio entre o IRGA e Instituições de Ensino Superior.
- 3.2. Estimular pesquisadores e profissionais ativos do IRGA a envolverem estudantes de graduação nas atividades de cunho científico e de inovação e adequação técnica.
- 3.3. Proporcionar ao bolsista orientado por profissional qualificado a aprendizagem de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e ao processo de inovação, bem como estimular o pensamento criativo, decorrente das condições vivenciadas pelo contato direto com os desafios do setor produtivo do arroz irrigado.
- 3.4. Possibilitar a abertura das instalações de pesquisa do IRGA ao maior número de discentes e inseri-los nos projetos específicos de inovação tecnológica bem como nos processos de adoção destas tecnologias pelo setor produtivo do arroz.

4 Das Vagas

- 4.1. A quantidade de vagas disponível dependerá se a instituição será contemplada com cotas na CHAMADA CNPq N^o 06/2016 programa institucional de bolsas de iniciação científica (PIBITI/CNPq) 2016-2018.
- 4.2. A quantidade de vagas disponível será divulgada a partir de julho de 2016 conforme a chamada CHAMADA CNPq N^o 06/2016 programa institucional de bolsas de iniciação científica (PIBITI/CNPq) 2016-2018.
- 4.3. Se a instituição não for contemplada com cotas pelo CNPq este edital será automaticamente cancelado.

5. Forma de Concessão

- 5.1. As quotas de bolsas institucionais serão concedidas aos pesquisadores que atenderem aos termos deste Edital.
- 5.2. Não há limite de submissão de propostas por pesquisador.
- 5.3 Cada Pesquisador concorre a somente uma (01) cota dentro do limite de disponibilidade.
- 5.4 Na hipótese de ficarem vagas disponíveis poderão ser aproveitados projetos classificados de um pesquisador já contemplado, obedecendo à ordem de classificação.

6. Requisitos, compromissos e direitos do Orientador

- 6.1. Poderão participar como orientadores todos os pesquisadores que estiverem em plena atividade de pesquisa na DIVISÃO DE PESQUISA do IRGA sob o regime de dedicação exclusiva nesta Unidade, no período de vigência da bolsa, atuando nas linhas de pesquisas definidas como prioritárias no
- 6.2. Os projetos de pesquisa propostos pelos candidatos a orientador devem ser preferencialmente desenvolvidos nas dependências da Estação Experimental do Arroz (EEA), em Cachoeirinha, RS.
- 6.3. Os orientadores deverão possuir preferencialmente título de mestre ou de doutor. Não é vedada a participação de pesquisadores com formação em nível de graduação.
- 6.4. O orientador deve selecionar o estudante para a quota, sendo esta seleção de inteira responsabilidade do orientador, desde que os correspondentes perfil e desempenho acadêmico sejam compatíveis com as atividades previstas no plano de trabalho elaborado para o bolsista.
- 6.5. O orientador deve indicar o estudante, no caso da aprovação da quota, durante o período definido no cronograma.
- 6.6. O orientador deve supervisionar as atividades do bolsista, integrando-o às atividades de seu grupo de pesquisa.
- 6.7. O orientador deve estar presente na sessão de apresentação de trabalho de seu orientado no salão de iniciação científica do IRGA ou em outros eventos similares.

7. Requisitos e Compromissos dos Bolsistas

- 7.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação.
- 7.2. Não deve ter vínculo empregatício, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e da bolsa.
- 7.3. Apresentar seu trabalho no salão de iniciação científica do IRGA ou em outros eventos de iniciação científica
- 7.4. Apresentar relatório completo, em formato acadêmico, ao final do período de vigência da bolsa.
- 7.5. Para efeitos de renovação de quota ou pedido de nova quota, deverá ser apresentado relatório parcial, o qual será analisado como parte da documentação obrigatória na análise destes pedidos.
- 7.6. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com qualquer outra, interna ou externa ao IRGA ou com estágio remunerado.
- 7.7. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

8. Duração da Bolsa

- 8.1. A Bolsa será concedida por um período de **12 meses**, iniciando-se em 1º de agosto de 2016 e finalizando em 31 de julho de 2017.

9. Cancelamento e Substituição de Bolsistas

- 9.1. Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser enviados à Comissão Interna, pelo orientador.
- 9.2. As substituições poderão ocorrer até o dia 10 de cada mês para serem implementadas para o mês corrente. Após essa data, a implementação do pedido será feita para o mês subsequente. É vedada a retroatividade.

9.3. Os bolsistas substituídos não poderão retornar ao sistema durante a vigência da mesma quota institucional.

9.4. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento.

10. Benefício

10.1. A mensalidade recebida pelo bolsista será conforme a Tabela de Valores de Bolsas do CNPq no País.

11. Disposições Gerais

11.1. O CNPq poderá cancelar ou suspender a quota a qualquer momento, em caso de não cumprimento das normas estabelecidas.

11.2. Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para detenção da bolsa, se o mesmo comprovar visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

11.3. O CNPq efetuará pagamento mensal, a cada bolsista, por meio do Banco do Brasil S.A. (sendo obrigatória a abertura de conta para todo bolsista CNPq).

11.4. Os resultados do Processo de Seleção serão divulgados no portal do IRGA na internet: <http://www.irga.rs.gov.br> .

11.5. É facultada a solicitação de reconsideração, observando-se os prazos definidos no cronograma.

12. Cronograma PIBIC/CNPq-IRGA 2016/2017

12.1. Divulgação do Edital: 13/06/2016

12.2. Inscrições: até às 17 horas de 03/07/2016

12.3. Processo de análise e seleção: a partir de 03/07/2016

12.4. Divulgação dos resultados (disponível em www.irga.rs.gov.br): a partir de 22/07/2016

12.5. Pedidos de reconsideração: 22 a 24/07/2016

12.6. Divulgação do resultado final: 25/07/2016

12.7. Período de indicação e de informação dos dados cadastrais do bolsista: Até 29/07/2016

12.8. Vigência da quota: As bolsas têm vigência de **1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 (12 meses)**.

13. Documentação obrigatória para solicitação de quota

13.1. Documento de solicitação ou de renovação de quota contendo projeto de pesquisa de onde o Bolsista vai atuar; plano de atividades do Bolsista no período de vigência da bolsa, com as etapas em que este irá participar no projeto de pesquisa e esclarecendo o treinamento e as habilidades que serão desenvolvidas; formulário de avaliação de currículo preenchido.

13.2. *Curriculum Lattes* do coordenador.

13.3. No caso de solicitação de renovação de quota: - Relatório parcial das

atividades do bolsista da edição vigente 2015/2016, cópia do projeto original e comprovante da apresentação do trabalho no salão de iniciação científica do IRGA ou em outros eventos de iniciação científica.

13.4. Em caso de projetos a serem realizados em parceria com outra instituição:

- Ofício do pesquisador da instituição parceira dando ciência e anuência do desenvolvimento do trabalho conjunto.

13.5. Para projetos que envolvam organismos geneticamente modificados:

- Certificado de Biossegurança atualizado comprovando sua vigência.

13.6. Os documentos devem ser entregues para o coordenador do programa até a data e horários descritos no item 12.2.

Os orientadores com as quotas aprovadas deverão indicar impreterivelmente o estudante no período estipulado no Cronograma. Diante do não cumprimento do prazo e da ausência de uma justificativa de evidente excepcionalidade, o Comitê Interno poderá disponibilizar a quota para a próxima proposta qualificada sem quota.

Cachoeirinha, 13 de junho de 2016.

Cláudio Ogoshi

Coordenador Institucional PIBIC e PIBITI IRGA